



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 441/2025 - GAB

Lapa, 20 de Agosto de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 111/2025, que autoriza a assinatura de Termo de Ajuste de Contas a ser firmado entre Município e o Sr. Luiz Alexandre Meira Kuka, referente à por dano ocorrido em veículo do particular em razão de ação comissiva da Prefeitura.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
20/08/2025 17:54:56

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2475/2025
Data: 21/08/2025 - Horário: 10:04
Legislativo - PLO 111/2025

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.





PROJETO DE LEI Nº 111, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Autoriza a assinatura de Termo de Ajuste de Contas a ser firmado entre Município e o Sr. Luiz Alexandre Meira Kuka, por dano ocorrido em veículo do particular em razão de ação comissiva da Prefeitura.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a assinatura de Termo de Ajuste de Contas a ser firmado entre Município e o Sr. Luiz Alexandre Meira Kuka, a fim de reparar os danos decorrentes de acidente envolvendo seu veículo, motocicleta Yamaha, modelo TTR230 2020/2021, sem placa, e o caminhão Volvo, placa SFN 7J43 da equipe de Estradas Rurais do MUNICÍPIO, no menor valor orçado de R\$ R\$ 3.745,00 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Art. 2º - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ R\$ 3.745,00 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária, para pagamento do Termo de Ajuste de Contas:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	
11.02 Departamento Geral de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte	
04.122.0011.2316 Aquisição de materiais, equipamentos e despesas de custeio	
1370: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e Restituições	R\$ 3.745,00
TOTAL.....	R\$ 3.745,00

Art. 4º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.236-3	R\$ 3.745,00
TOTAL.....	R\$ 3.745,00

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Agosto de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal





MINUTA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 0000/2025

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Diego Timbirussu Ribas, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____, e;

II – (Notificante), (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº 00000000, portador da Cédula de Identidade – RG nº 00000000 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua (inserir nome da rua, número e bairro), Lapa-PR;

Considerando que o acidente envolveu veículo do MUNICÍPIO e o veículo do notificante, ocasionando danos (danificação do veículo do notificante - especificar);

Considerando que o custo para reparar os danos causados ao veículo de (nome do notificante) foi orçado, no menor valor apresentado, em R\$ 0000,00 (valor em extenso);

Firma-se o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como finalidade promover a indenização de (nome do Notificante) pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer Instrutório nº 000/2025, a fim de reparar os danos ocasionados ao seu veículo, modelo (informar modelo), cor (informar cor), placa (informar placa), em decorrência de (especificar o fato ocorrido).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O MUNICÍPIO pagará ao (Notificante), o valor de R\$ 0000,00 (valor por extenso), a título de indenização pelos danos suportados, pagos em até 30 dias da assinatura deste Acordo.





CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, importa em total quitação ao MUNICÍPIO pelo ressarcimento sobre danos causados a qualquer título para nada mais reclamar, em juízo ou administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo somente será celebrado após sua autorização pela Câmara Municipal, através da aprovação e publicação do projeto de lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.

Lapa, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DA LAPA
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

(NOME DO NOTIFICANTE)
PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DANIFICADO

TESTEMUNHA 01 (NOME E CPF)

TESTEMUNHA 02 (NOME E CPF)





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 111, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 3.745,00 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais) e autoriza a assinatura de Acordo de Ajuste de Contas a ser firmado entre Município e o Sr. Luiz Alexandre Meira Kuka, a fim de reparar os danos decorrentes de acidente envolvendo seu veículo, motocicleta Yamaha, modelo TTR230 2020/2021, sem placa, e o caminhão Volvo, placa SFN 7J43 da equipe de Estradas Rurais do MUNICÍPIO, no menor valor orçado.

O acordo tem como finalidade promover a indenização p Sr. Luiz Alexandre Meira Kuka pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer nº 607/2025, Processo Digital 18440/2025, a fim de reparar os danos envolvendo seu veículo, motocicleta Yamaha, modelo TTR230 2020/2021, sem placa, e o caminhão Volvo, placa SFN 7J43 da equipe de Estradas Rurais do MUNICÍPIO, no menor valor orçado.

O menor valor orçado foi a quantia de R\$ 3.745,00 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais) que será paga em até 30 dias após do Termo de Acordo Extrajudicial.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Certo de contar coa a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Agosto de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS

Prefeito Municipal

